



**Santo
Ângelo**

POVO QUE FAZ HISTÓRIA
Governo de Mudança - 2005/2008

LEI N.º 3.234, DE 03 DE MARÇO DE 2009

**Autoriza o Município conceder auxílio ao
Centro de Tradições Gaúchas os Legalistas.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar auxílio financeiro da seguinte forma:

Centro de Tradições Gaúchas os Legalistas R\$ 3.000,00

Parágrafo Único: A Entidade beneficiada fará as prestações de contas no prazo de 60 dias, a contar do recebimento do auxílio.

Art. 2º Para as despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária seguinte:

Órgão: 17-Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude

Unidade: 1702 – Departamento de Tradição e Folclore

Atividade: 13.0392 104 2.104-Promoção da Tradição e Folclore Gaúcho

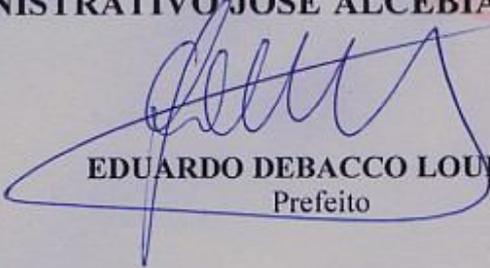
Elemento: 3350 43 00 00 00 – Subvenções Sociais

R\$ 3.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em
03 de março de 2009.


EDUARDO DEBACCO LOUREIRO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça Pinheiro Machado s/nº - CEP 98801-630 - Santo Ângelo - RS
Fone: (55) 3312-0100 - Fax: (55) 3313-3636 - E-mail: pmsaplanej@via-rs.net
www.santoangelo.rs.cnm.org.br

A Tribuna Regional

Santo Ângelo, **quarta-feira**, 4 de março de 2009



Estado do Rio Grande do Sul

**Prefeitura Municipal
de Santo Ângelo**

LEI N.º 3.234, DE 03 DE MARÇO DE 2009

Autoriza o Município conceder auxílio ao Centro de Tradições Gaúchas os Legalistas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar auxílio financeiro da seguinte forma:

Centro de Tradições Gaúchas os Legalistas

R\$ 3.000,00

Parágrafo Único: A Entidade beneficiada fará as prestações de contas no prazo de 60 dias, a contar do recebimento do auxílio.

Art. 2º Para as despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária seguinte:

Órgão: 17-Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude

Unidade: 1702 – Departamento de Tradição e Folclore

Atividade: 13.0392 104 2.104-Promoção da Tradição e Folclore Gaúcho

Elemento: 3350 43 00 00 00 – Subvenções Sociais

R\$ 3.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 03 de março de 2009.

EDUARDO DEBACCO LOUREIRO
Prefeito